

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024

ID-CIDADES Nº 2024.019E0700001.01.0001

OBJETO	Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e arquitetura, execução das obras e serviços de urbanização e revitalização de vias de ligação de Colatina/ES à Rodovia Federal BR-259, do trecho da rua Pedro Epichim - Entr. BR-259 Km 44, com 5,83 km de extensão.
MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Técnica e Preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Contratação Integrada
MODO DE DISPUTA	Fechado
CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS	Início: 28 de fevereiro de 2024 Fim: 05 de junho de 2024
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 06 de junho de 2024 às 09 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.portaldecompraspublicas.com.br

A Prefeitura Municipal de Colatina e a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 28.857/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, baseado no Processo Administrativo nº 29169/2023, farão realizar licitação na modalidade Concorrência, **na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e arquitetura, execução das obras e serviços de urbanização e revitalização de vias de ligação de Colatina/ES à Rodovia Federal BR-259, do trecho da rua Pedro Epichim - Entr. BR-259 Km 44, com 5,83 km de**

extensão, conforme condições contidas no Anteprojeto e demais anexos deste Edital.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

1.2.1 – O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://painel.colatina.com.br/licitacao/ce-001-2024/>

2 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor estimado total da contratação é de **R\$ 57.896.621,89 (cinquenta e sete milhões oitocentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária (ANEXO II).

2.2 – Para elaboração do orçamento foram utilizados os referenciais de preços do DER-ES, conforme informações na planilha orçamentária da Administração.

2.3 – O Município de Colatina pagará à Contratada pela execução dos serviços os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pela vencedora desta licitação.

2.4 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

1.060 – OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

44905100000 – Obras e Instalações

Ficha 619

Fonte de Recurso 170100000016

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá fazer o seu cadastramento junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Colatina/ES ou ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, que estejam cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Colatina ou no Portal Nacional de Compras - PNCP, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de contratação de obras e serviços de

engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §1º, inc. II).

4.3 - Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 - Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 - A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4.1 - O impedimento de que trata o subitem supramencionado será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.11 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.12 - Empresário que se encontre, na data de abertura desta licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.12.1 - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.3.13 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

4.3.14 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.15 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.3.16 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

4.3.17 - É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.3.18 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.19 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/ES.

4.3.20 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

4.8 - Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) – Neste campo, **deve ser assinalado o campo “não”**, que produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, conforme item 4.2 deste Edital.

b) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

e) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

f) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9 – Da participação de empresas estrangeiras:

4.9.1 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos da legislação vigente;

4.9.2 - A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 e Resolução nº 1.137/2023 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA.

4.10 – Da participação de licitantes sob a forma de consórcio:

4.10.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como no atendimento as regras a seguir transcritas, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos, a saber:

4.10.1.1 – O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 02 (duas) empresas;

4.10.1.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

4.10.1.3 - No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.10.1.4 - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.10.1.5 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.10.1.6 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

4.10.1.7 – Somente será permitida a modificação da composição do consórcio, seja para substituição, exclusão ou inclusão de consorciado na fase contratual, mediante autorização expressa do órgão licitante, devendo permanecer inalteradas as condições de habilitação;

4.10.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

4.10.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

4.10.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

4.10.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

4.10.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

4.10.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

4.10.3 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.10.4 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.10.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no item 9.4.

4.10.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes.

4.10.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

4.11 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante da Concorrência Eletrônica está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca,

pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

4.11.1 – Deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a Declaração de Conformidade – Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados Pessoais (ANEXO XVIII)

4.12 – A Comissão Permanente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União -

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União -

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ; e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> .

4.12.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.12.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Contratação

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.12.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.12.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.

4.13 – **Da visita técnica**

4.13.1 - A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz facultativa, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

4.13.2 - Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, cujo requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, localizado na Rua Ozéas de Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES.

4.13.3 - O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até a data **20 de maio de 2024**, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

4.13.4 - A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27) 3177-7080, por intermédio do engenheiro civil Felipe Dutra Torezani.

4.13.5 - No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

4.13.6 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13.7 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13.8 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das

condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO IX deste Edital.

5 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

5.1.1 - Credenciamento dos licitantes;

5.1.2 - Recebimento das Propostas Técnicas e de Preços via sistema;

5.1.3 - Abertura e Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas;

5.1.4 - Abertura e Julgamento das Propostas de Preços apresentadas;

5.1.5 - Habilitação do licitante melhor classificado;

5.1.6 - Recursos;

5.1.7 - Homologação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e proposta de preços com a garantia de participação, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados obrigatoriamente no formato *.pdf.

6.1.2 - Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

6.2 - Por ocasião do cadastramento das propostas técnica e de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, conforme item 4.8 deste Edital.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - O licitante organizado em cooperativa que não apresentarem as declarações previstas no subitem 4.8 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

6.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.

7 - DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 - A Proposta Técnica, sob pena de desclassificação, DEVERÁ SER ANEXADA em arquivo no formato .PDF, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção ANEXAR PROPOSTA TÉCNICA, contendo todos os elementos indicados no ANEXO XII do Termo de Referência (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA) deste edital acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos no referido anexo.

7.1.1 - Deverá apresentar a Carta de Apresentação da Proposta Técnica (ANEXO XII).

7.1.2 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada no sistema em arquivo no formato .PDF, redigida com clareza, na fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em folha tamanho A4, com

Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.1.3 - Os documentos gráficos que integram a proposta técnica poderão ser apresentados em folha tamanho A4 ou A3.

7.2 - As Propostas Técnicas das Licitantes serão pontuadas e julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO XII do Termo de Referência.

7.3 - No julgamento das Propostas Técnicas, a Banca designada pela Secretaria Municipal de Obras analisará o atendimento ou não dos itens exigidos no ANEXO XII do Termo de Referência.

7.4 - Em obediência ao art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, o autor deverá ceder ao MUNICÍPIO DE COLATINA, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos patrimoniais referentes aos serviços a serem executados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

7.4.1 – Deverá apresentar o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (ANEXO XVII).

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS**, sob pena de desclassificação, **DEVERÁ SER ANEXADA** em arquivo no formato .PDF, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção **ANEXAR PROPOSTA INICIAL**, contendo a caracterização do serviço proposto, contemplando os itens em conformidade com o **ANTEPROJETO – ANEXO I** deste Edital, e ainda:

a) Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura das propostas deste Edital, conforme **ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**;

b) Orçamento sintético de acordo com a estrutura do orçamento referencial, respeitando os critérios de aceitabilidade de preços, bem como cronograma físico e financeiro previsto para a obra.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

d) Planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas;

e) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com recomendações do TCU – Tribunal de Contas da União;

f) Cronograma físico-financeiro preliminar.

8.1.1 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

8.1.2 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

8.1.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.2 - A proposta deve contemplar, sob pena de desclassificação todos os elementos dispostos nas alíneas do subitem 8.1, com valores monetários em reais conforme modelo ANEXO II – ORÇAMENTO SINTÉTICO deste Edital, obedecendo os percentuais de cada etapa.

8.2.1 - O Cronograma físico-financeiro preliminar, conforme ANEXO III deste Edital, deve conter periodicidade de 01 (um) mês, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos.

8.3 - O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas.

8.3.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Anteprojeto, Planilha Orçamentária Sintética, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas em anexo ao edital, sob pena de desclassificação.

8.3.1.1 - Na elaboração de suas propostas de preços e anexos, os licitantes deverão observar integralmente a discriminação dos serviços e dos percentuais descritos na Planilha Orçamentária Sintética, sendo desclassificada a proposta de preços da licitante que os omitir e/ou alterar.

8.3.2 - Não serão adjudicadas Propostas em divergência com a Planilha Orçamentária Sintética.

8.3.3 - Na análise e pontuação das Propostas de Preços, a comissão Permanente de Contratação observará o Menor Preço Global, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas e pontuadas observando-se o Valor Global.

8.4 - O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

8.5 - A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

8.6 - **Somente serão aceitas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema**, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Comissão Permanente de Contratação de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão Permanente de Contratação por meio do sistema.

8.7 - Será desclassificada a Proposta apresentada com divergência de valores entre a proposta cadastrada no sistema e proposta anexada no sistema.

8.8. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de Proposta**, como requisito de pré-habilitação, no montante de **R\$ 578.966,22 (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte**

e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.8.1.1 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá emitir de taxa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colatina, pelo endereço eletrônico:

http://ws.colatina.es.gov.br/services/taxas_cadastro.php onde informará CNPJ, nome, data de vencimento, observação: GARANTIA DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, Grupo: RECEITA CONTRATUAL, Taxa: GARANTIA CONTRATUAL – CAUÇÕES E DEPÓSITOS, Quantidade: Valor da Garantia da Proposta.

8.8.1.1.1 – Deverá constar na apresentação da proposta de preços, a taxa emitida e seu respectivo comprovante de pagamento.

8.8.1.2 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

8.8.1.2.1 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

8.8.1.3 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

8.8.1.3.1 - Beneficiário: Prefeitura Municipal de Colatina.

8.8.1.3.2 - Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

8.8.1.3.3 - Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

8.8.1.3.4 - Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

8.8.1.4 - Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

8.8.2 - A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8.3 - A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

8.9 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.10 - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

8.10.1 - É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

8.11 - A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão enviados via sistema concomitantes com as propostas de técnica e preço, analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

9.2 – Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Colatina.

h) Apresentar a Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal (ANEXO X).

9.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5 - Qualificação Técnica

9.5.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.2 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.3 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente – CREA/CAU.

9.5.4 - Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no CREA/ES, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

9.5.5 - A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.5.6 - Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras em andamento.

9.5.7 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

9.5.8 - Qualificação Técnica Profissional

9.5.8.1 - Deverá ser indicado(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de Acervo Técnico, conforme segue:

a) Engenheiro Civil ou outro com atribuições correlatas aos itens de maior relevância.

a.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o item 8.28, que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

a.2) A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

a.3) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição dos Serviços
1	Projeto Básico e/ou Executivo de Execução, Revitalização e/ou Duplicação de Rodovia
2	Demolição material de 3ª categoria
3	Execução de base e sub-base de brita graduada ou equivalente
4	Execução de pavimentação em CBUQ

a.4) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo CREA, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a.5) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

a.6) O responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, não poderá responsabilizar-se por mais de uma empresa participante do certame.

a.7) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

a.8) A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o ANEXO XV Quadro 01 – **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;**

a.8.1) Para cada um dos serviços executados e relacionados no ANEXO XV Quadros 01 e 02, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

9.5.9 - Qualificação Técnico Operacional

- a) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- b) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar exposto na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.
- c) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o inciso II, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Projeto Básico e/ou Executivo de Execução, Revitalização e/ou Duplicação de Rodovia	2,91 km
2	Demolição material de 3ª categoria	4.488,12 m ³
3	Execução de base e sub-base de brita graduada ou equivalente	17.714,28 m ³
4	Execução de pavimentação em CBUQ	6.272,72 t

- d) A apresentação da comprovação qualificação técnica para empresas consorciadas, dar-se-á com a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório por qualquer uma das consorciadas.
- e) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

e.1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

e.2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

f) Na hipótese do item 9.5.9.e, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

h) A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o ANEXO XV Quadro 02 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

i) A Licitante deverá apresentar termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais por ela indicados e, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme ANEXO XIV – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODELO);

9.5.10 - **Declarações para qualificação técnica:**

a) Declaração do(s) responsável(is) Técnicos) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

b) Declaração de que, no caso de substituição de qualquer dos profissionais técnicos indicados durante a execução do Projeto e/ou das obras, a contratada deverá providenciar a referida substituição por profissional que detenha as mesmas qualificações técnicas apresentadas para fins de habilitação, o que fica condicionado à aprovação por parte da MUNICIPIO DE COLATINA.

c) Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme ANEXO VIII.

d) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo no ANEXO IX, e que conhece suas obrigações de Responsabilidade Ambiental, conforme ANEXO XVI.

e) Declaração de obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle.

f) Declaração que conhece o teor dos seguintes Anexos, Normas e Instruções de Serviços do DER-ES:

Instrução de Serviço Nº 003 – N, de 09 de julho de 2015.

<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Legislação/Instruções%20de%20Serviço/IS%20-%20N%20003.pdf>

Instrução de Serviço Nº 004 – N, de 09 de julho de 2015.

<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Servi%C3%A7o/IS%20-%20N%20004.pdf>

Instrução de Serviço Nº 006 – N, de 17 de agosto de 2015.

https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Servi%C3%A7o/IS_N_%20006_N_DE_31_DE_JULHO_DE_2015.pdf

Instrução de Serviço Nº 016 – N, de 06 de setembro de 2018.

<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Instruções%20Normativas/IS%20-%20016%20-%20N%20-%20CHECK%20LIST%20-%20REV..pdf>

DER-ES CR 006/2009 NR.

https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/CR006_2009.pdf

DER-ES CR 007/2009 NR

https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/CR007_2010.pdf

DER-ES CR 129/2018

<https://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Instru%C3%A7%C3%B5es%20Normativas/CR%20129-2018%20-%20NORMA%20PARA%20AVALIA%C3%87%C3%83O%20DE%20DESEMPENHO%20DE%20EMPRESAS%20CONTRATADAS.pdf>

9.6 – Outros documentos

9.6.1 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações contidas no item 4.8 deste Edital.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

10.1 - A Concorrência será do tipo Eletrônica, com modo de disputa **FECHADO** (art. 56, II, da Lei Nº 14.133/2021), a qual será realizada em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas.

10.1.1 - O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

10.1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

10.2 - A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas técnicas e de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

10.3 – Da abertura da Sessão, Classificação e Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços:

10.3.1 - No dia **06 de junho de 2024**, às **09h (nove horas)**, terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a abertura das propostas técnicas cadastradas no sistema eletrônico, passando a Comissão Permanente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade nos termos deste edital.

10.3.2 - Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas técnicas e de preços, não mais será permitido o cadastramento de documentos e/ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

10.3.3 - Abertas as Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Contratação conferirá se foram apresentadas as Propostas Técnicas e seus anexos exigidos neste edital.

10.3.4 - Em seguida, a Comissão Permanente de Contratação remeterá as propostas técnicas dos licitantes à banca designada para esse fim, para que a mesma examine e se manifeste sobre as Propostas Técnicas conforme exigências e critérios de avaliação determinados neste Edital e anexos.

10.3.5 - Os licitantes que apresentarem suas propostas técnicas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

10.3.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **CLASSIFICADO** na fase de julgamento da proposta técnica.

10.3.7 – A Comissão Permanente de Contratação fará a determinação do Índice Técnico das propostas técnicas classificadas, de acordo com a fórmula especificada neste edital.

10.3.8 - A Comissão Permanente de Contratação dará prosseguimento ao procedimento licitatório, procedendo, em seguida, a abertura das Propostas de Preços. A Comissão Permanente de Contratação conferirá se foram apresentadas as Propostas de Preços e anexos, bem como a garantia de proposta, e verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3.09 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **CLASSIFICADO** na fase de julgamento da proposta de preços.

10.3.10 - Em seguida, a Comissão Permanente de Contratação fará a determinação do Índice de Preço das propostas de preços classificadas, de acordo com a fórmula especificada neste edital.

10.3.11 - Após adotados os procedimentos previstos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a apuração da Nota de Avaliação Final (AF), resultante das Notas Técnica e de Preço, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, e declarará provisoriamente vencedora desta Concorrência a licitante que apresentar a maior Nota de Avaliação Final (AF).

10.3.12 – A Comissão Permanente de Contratação poderá, para analisar as Propostas Técnicas e de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

10.3.13 – A Comissão Permanente de Contratação não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

10.3.14 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares solicitados pela Comissão Permanente de Contratação, os licitantes deverão apresentá-los em formato digital, via sistema, no prazo definido pela Comissão Permanente de Contratação, observado **o prazo mínimo de 02 (duas) horas**. Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, a Comissão Permanente de Contratação poderá definir outra forma de envio.

10.3.15 - A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

10.3.17 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3.18 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3.19 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.3.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3.19.2 - A negociação será conduzida pela Comissão Permanente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.4 – Dos Critérios de Pontuação, Índices e Classificação das Propostas Técnicas e de Preços

10.4.1 – Notas e Índices das Propostas Técnicas

10.4.1.1 – Para julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídas pela Banca designada notas a cada um dos requisitos exigidos neste Edital os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação estabelecidos no **ANEXO XII do Termo de Referência (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA)**.

10.4.1.2 - A Nota Técnica de cada Proposta, será atribuída variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observadas as regras contidas neste Edital e seus anexos.

10.4.1.3 - As análises, exames e julgamento dos quesitos elencados no **Anexo XII do Termo de Referência** levarão em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade de seus conteúdos, observando-se sempre o disposto neste Edital e seus Anexos e serão de competência exclusiva da Banca designada.

10.4.1.4 - Serão aceitas soluções técnicas diferentes das empregadas no ANTEPROJETO, desde que o licitante comprove sua viabilidade, economicidade e eficiência;

10.4.1.5 - O Índice Técnico de cada Proposta será obtido pela comparação da Nota Técnica do respectivo Licitante com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

$$IT = NT \text{ prop} / NT \text{ máx}$$

Onde:

IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT máx = maior Nota Técnica.

10.4.1.6 - **Será desclassificada a proposta técnica quando:**

- a) omitir ou não atender às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) estabelecer condições não previstas no Edital de licitação;
- c) ofertar vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- d) não atingir a Nota Técnica mínima de 50,00 (cinquenta) pontos (nota de corte).

10.4.1.6.1 - A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA DE PREÇO na PROPOSTA TÉCNICA, ou divulgação de valores, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

10.4.2 – Notas e Índices das Propostas de Preços

10.4.2.1 - A determinação do Índice de Preço será feita mediante a divisão do menor Preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = V \text{ mín} / V \text{ prop}$$

Onde: IP = Índice de Preço;

V mín = menor VALOR proposto (R\$);

V prop = VALOR da proposta em exame (R\$).

10.4.2.2 - **Será desclassificada a Proposta de Preços que:**

- a) conter vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, desde que insanável;
- c) conter oferta de vantagem não prevista no Edital;
- d) apresentar valor global acima do valor orçado pelo Município ou apresentar valor acima de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- e) apresentar preços inexequíveis. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.4.2.3 - Nos regimes de execução integrada, a caracterização de sobrepreço se dá pela superação do valor global estimado ou de cada um dos serviços ou das etapas.

10.4.2.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.2.5 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea “e” do subitem 10.4.2.2 deste edital, só será considerada após diligência da Comissão Permanente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 – Da Avaliação Final

10.5.1 - Conhecidos os Índices Técnicos e os Índices de Preços dos participantes proceder-se-á à apuração da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final.

10.5.2 – O valor de Avaliação Final será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico e o Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula:

$$\mathbf{AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)}$$

Onde:

AF = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

10.6 - A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

10.7 - Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 02 (duas) casas decimais, eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

10.8 - Definido o maior valor de Avaliação Final, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.8.1 - A negociação será conduzida pela Comissão Permanente de Contratação, de forma a ser solicitado um preço ainda menor, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8.3 - Após a negociação do preço, a Comissão Permanente Contratação iniciará a fase de habilitação.

10.9 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11 – HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

11.1 - Havendo Proposta classificada aceitável, a Comissão Permanente de Contratação analisará os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor Proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 9 deste Edital, que deve ser enviada concomitante às propostas técnica e de preço.

11.1.1 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 9 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

11.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **HABILITADO** e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.4 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1 deste edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

12 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

12.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.1.1 - Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

12.1.2 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.1.2.1 - Caso a licitante apresente documento assinado digitalmente, é necessário que apresente no corpo do próprio documento o QR Code ou link ou código de validação, sob pena de desclassificação/inabilitação no certame, tendo em vista a necessidade da verificação da autenticidade da assinatura e integridade do documento.

12.1.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.1.4 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.1.5 - Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

12.1.6 - Havendo dúvida quanto à autenticidade de documento, a Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada/inabilitada.

12.1.7 - A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

12.1.8 - Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

12.1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

12.1.9.1 - Os documentos apresentados em outra língua deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.10 - As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

12.1.11 - Na análise dos documentos das propostas técnicas e de preços e de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.12 - O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

12.1.13 - Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, ficando dispensada a autenticação das declarações constantes do item 9 deste edital.

12.1.14 - Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pela Comissão Permanente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, localizado na Rua Ozéas de Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES, das 12h00min às 17h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil

subsequente à solicitação da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.1.15 - Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

12.1.16 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta técnica e da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;

13.1.1 - O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

13.1.2 - A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

13.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

13.10 - Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompaspublicas.com.br** até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

13.11 - Decidido(s) o(s) recurso(s), observar-se-á o disposto no subitem 14.1 deste edital.

14 – ENCERRAMENTO DA SESSÃO

14.1 - Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Comissão Permanente de Contratação.

14.2 - Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2.1 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.2 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - SUSPENSÃO DA SESSÃO

15.1 – À Comissão Permanente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

15.2 – A Comissão Permanente de Contratação, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

15.3 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão Permanente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

15.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea “a” do item 11.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado, no mínimo, no dia útil anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

16 - DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

16.1 - Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar a melhor proposta, a ser apurada por meio da maior Nota de Avaliação Final (AF), conforme definido no item 10.5 deste edital e tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

17 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

17.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

17.3 – As impugnações formuladas por licitantes deverão observar os seguintes critérios:

- a) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- b) O pedido, com suas especificações; e
- c) Serem assinados por representantes legais da licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

17.3.1 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou

procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.7 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela preponente

17.8 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

17.9 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.10 - **Diligência**

17.10.1 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta de 02 (dois) dias.

17.10.1.1 - O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela

Comissão Permanente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.11 – Revogação e Anulação

17.11.1 - O Município de Colatina/ES, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

18 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Colatina/ES, através da Secretaria Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

18.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Colatina/ES convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.

18.2.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Colatina/ES.

18.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.2.3 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.3.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.2.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.3 - O disposto no subitem 18.2.2 deste edital não se aplicará aos licitantes remanescentes que deixarem de aceitar a proposta quando convocados na forma do subitem 18.2.3 e da alínea “a” do subitem 18.2.3.1 deste edital.

18.4 - Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

18.5 - **O contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

18.6 - O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18.6.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.7 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

18.8 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração do valor contratual, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração,

desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 Lei nº 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18.9 - Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.10 - O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.11 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.10 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.12 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.13 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

18.14 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.14.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.15 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

18.16 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.16.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 18.16.a e 18.16.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.16.2 - Na hipótese do item 18.16.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

18.17 – Da Garantia do Contrato

18.17.1 - Será exigida da contratada garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

18.17.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.17.3 - Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

18.17.3.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.17.3.2 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá emitir de taxa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Colatina, pelo endereço eletrônico: http://ws.colatina.es.gov.br/services/taxas_cadastro.php onde informará CNPJ, nome, data de vencimento, observação: **GARANTIA DO CONTRATO Nº xxx/2024**, Grupo: RECEITA CONTRATUAL, Taxa: GARANTIA CONTRATUAL – CAUÇÕES E DEPÓSITOS, Quantidade: Valor da Garantia do Contrato.

18.17.3.2.1 – Deverá ser apresentada a taxa emitida e seu respectivo comprovante de pagamento até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

18.17.3.2.2 - A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária conforme ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO.

18.17.3.3 - Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

18.17.3.4 - Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colatina o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

18.17.3.5 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

18.17.3.5.1. Beneficiário: Município de Colatina/ES.

18.17.3.5.2 Objeto: Garantia do Contrato nº xxx-OBR/2024, da Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

18.17.3.5.3 - Valor: 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.

18.17.3.5.4 - Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

18.17.6 - Em se tratando de seguro garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.17.7 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.17.8 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.17.9 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

18.17.10 - A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste edital.

18.17.11 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Colatina, nos termos da legislação vigente.

18.17.12 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.17.13 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.17.13.1 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

18.17.14 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Colatina e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

19.2 – As obrigações da CONTRATADA estão dispostas na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (ANEXO VI).

19.3 - As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato (ANEXO VI).

19.4 – Da execução dos serviços

19.4.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

19.4.2 - O prazo para a execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da primeira ordem de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

19.4.2.1 – Demais detalhes dos prazos estão descritos no item 2.3 do Termo de Referência (ANEXO V)

19.4.3 – O objeto deverá ser executado conforme item 6 do Termo de Referência (ANEXO V).

19.5 – Do Recebimento dos Serviços

19.5.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

19.5.1.1 – Os recebimentos dos serviços estão pormenorizados no item 8.26 do Termo de Referência (ANEXO V).

19.6 – Da Fiscalização

19.6.1 – A gestão do contrato está pormenorizada no item 5.3 da Minuta do Contrato (ANEXO VI).

19.6.2 – A fiscalização do contrato está pormenorizada no item 5.4 da Minuta do Contrato (ANEXO VI).

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela MUNICIPIO DE COLATINA, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.

20.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

20.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

20.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

20.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.5 – A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao gestor de contratos, que poderá exigir prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, relativa à sua parcela de execução.

20.5.1 - Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

20.5.2 - Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da

capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

20.6 - Compete ao gestor do contrato a autorização para a subcontratação.

21 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

21.1 - A medição dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela Contratada, junto ao **Protocolo Geral do Município de Colatina**, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela, **que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para o setor administrativo da SEMOB que enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.**

21.2 - A remuneração do contratado será feita de acordo com os grupos e os percentuais estipulados pelo Município de Colatina, conforme apresentado no ANEXO IV – Critérios de Pagamento. Estes critérios não poderão ser alterados quando da apresentação da proposta pelo licitante.

21.3 - Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada, sendo que o não atingimento da parcela/etapa, exime o Estado da realização de qualquer pagamento até que ocorra o efetivo adimplemento por parte do Contratado.

21.4 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

21.5 - Após encerrado do prazo para entrega do Projeto Executivo, os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme os Critérios de Pagamento, que deve ser elaborado em conjunto entre a Contratada e a Contratante, observando os parâmetros máximos estabelecidos ANEXO IV – Critérios de Pagamento.

21.6 - Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados;

21.7 - Será admitido o pagamento de uma porcentagem mínima de cada item de serviço, de acordo com a Instrução de Serviço IS DIT Nº 02/2004 – DNIT, exceto para as entregas dos Projetos Básico e Executivo, em 1 (uma) etapa cada um,

que serão remunerados somente quando completamente concluídos. Para os itens de serviços cuja unidade é km (extensão), no mínimo a contratada deverá executar 500 metros de cada serviço para que seja medido. Para os itens de serviço cuja unidade é conjunto (Cj) serão pagos conforme a execução de cada conjunto;

21.8 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o Critério de Pagamento, com o andamento físico da obra e proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da administração local.

21.9 - Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela PMC e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados nos Critérios de Pagamento;

21.10 - Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;

21.11 - No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Colatina;

21.12 - A Prefeitura pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas na Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

21.13 - A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do item 1.6 da Instrução de Serviço Nº 004 – N, de 09 de julho de 2015 (Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) e Plano de Trabalho).

21.14 - A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo os parâmetros de Planejamento, Monitoramento e Controle;

21.15 - A Contratada deverá apresentar as informações exigidas nas instruções Instrução de Serviço Nº 003 – N, de 09 de julho de 2015 - Documentações das Medições e das Faturas - e Instrução de Serviço Nº 006 – N, de 17 de agosto de 2015 - Procedimentos para realização de medição.

21.16 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos relacionados nos itens 8.16.1 e 8.16.2 do Termo de Referência (ANEXO V).

21.17 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

21.18 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

21.19 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

21.20 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

21.21 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

21.22 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

21.23 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.24 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.25 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

22 – DOS ADITIVOS, DA ALTERAÇÃO DE VALORES, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei nº 14.133/21.

22.2 - É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos (art. 133, da Lei nº 14.133/21):

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos (ANEXO I do Termo de Referência) como de responsabilidade da Administração.

22.3 - Da Matriz de Risco

22.3.1 - Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

22.3.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO (ANEXO I do Termo de Referência).

22.3.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.3.4 - Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I do Termo de Referência.

22.3.5 - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de

ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

22.3.6 - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

22.3.7 - A contratada declara:

I - Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

II - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.4 - Da revisão do equilíbrio econômico-financeiro

22.4.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.4.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

22.4.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.4.4 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

22.4.5 - Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

22.4.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

23 – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no DER-ES do mês de Julho/2022.

23.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3 - A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

23.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.4.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

23.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.

I₁ = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

23.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

23.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

24 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 - Para as infrações previstas nos itens 24.1.d, 24.1.e e 24.1.f a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

24.5 - Para as infrações previstas nos itens 24.1.h, 24.1.i, 24.1.j, 24.1.k e 24.1.l a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

24.6 - Para as infrações previstas nos itens 24.1.a, 24.1.b, 24.1.c e 24.1.g. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração Contratual.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

24.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.9 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 24.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.b, 24.1.c, 24.1.d, 24.1.e, 24.1.f e 24.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.h, 24.1.i, 24.1.j, 24.1.k e 24.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.b, 24.1.c, 24.1.d, 24.1.e, 24.1.f e 24.1.g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.13 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.15 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

25.2 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

25.3 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Concorrência Eletrônica.

25.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

25.5 - A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito do Município de Colatina/ES.

25.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Colatina, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Colatina/ES.

25.9 - Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua Ozéas de Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES, das 07h00min às 16h00min, ou pelo endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação: cpl@colatina.es.gov.br, ou pelo sítio eletrônico do Prefeitura Municipal de Colatina/ES: [https:// www.colatina.es.gov.br/](https://www.colatina.es.gov.br/) ou pelo sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

25.10 - O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua Ozéas de Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES.

25.11 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

25.12 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

25.13 - A intimação dos atos proferidos pela administração — Comissão Permanente de Contratação ou Secretário Municipal — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Painel de Licitações da Prefeitura Municipal de Colatina: <https://painel.colatina.es.gov.br> e no sistema do Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

26 - DOS ANEXOS

26.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ANTEPROJETO

ANEXO II – ORÇAMENTO SINTÉTICO

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS
MÍNIMOS EXIGIDOS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS
E CONDIÇÕES

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA

ANEXO XII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
TÉCNICA

ANEXO XIII - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA

ANEXO XV - QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 02)

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO XVII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – LEI Nº 13.709/2018 –
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Colatina, 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 24.837/2021